

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**ROBISON TRAMONTINA**

**VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Robison Tramontina; Vivian de Almeida Gregori Torres.  
– Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-755-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

---

### **Apresentação**

O XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS, realizado em parceria com a UNISINOS, apresentou como tema central “TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO”. Uma tal temática suscitou intensos debates desde a abertura do evento e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias. Particularmente a questão da desigualdade social e dos movimentos político-sociais, relacionados com o direito, mereceu destaque no Grupo de Trabalho “SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS”, na medida em que inequivocamente são os movimentos político-sociais aqueles que mais se acercam do princípio da dignidade da pessoa humana e da plenitude da cidadania, na medida em que propendem a redução das desigualdades entre os indivíduos, sob o signo tutelar do Estado Democrático de Direito.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro -Universidade Estacio de Sá (UNESA/UNIRIO), do Prof. Dr. Robison Tramontina, da Universidade do Oeste de Santa Catarina e da Profa. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres, do Instituto Leya de Educação Superior, promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis uma apartada síntese dos trabalhos apresentados:

Sob o título: A CRISE DEMOCRÁTICA NO BRASIL DIANTE DA INFLUÊNCIA DA MÍDIA, da autoria de Victor Jácomo Da Silva , Emerson Da Silva Carvalho, este trabalho aborda a crise democrática no Brasil, diante dos últimos anos da política nacional, e ainda relata como a mídia tem influenciado os partidos, o governo e ainda de forma mais intensa o cidadão em suas escolhas e opiniões políticas. Apresenta um breve relato histórico da democracia no país, o pensamento dos filósofos que fundamentam o sistema político, o poder da mídia no sistema político, e sua conseqüente influencia na opinião pública, e o controle das massas. Para demonstrar como tal influência tem prejudicado o sistema democrático.

Rafael da Nóbrega Alves Praxedes e Gerardo Clésio Maia Arruda apresentaram o artigo intitulado: A RESISTÊNCIA SINDICAL FRENTE AS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS

DIRECIONADAS À REGULAÇÃO DO TRABALHO: UM DEBATE A PARTIR DA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA, no qual refletem sobre o sindicalismo brasileiro que, após o getulismo e influenciado pela Carta del Lavoro, passou a se orientar pelo princípio da unicidade sindical. Analisam a reforma trabalhista brasileira de 2017, para compreender as determinações da frágil resistência sindical a nova legislação, claramente cerceadora de direitos historicamente conquistados.

EDUCAÇÃO É MEU DIREITO: IGUALDADE E DIFERENÇA À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS da autoria de Thais Janaina Wenczenovicz e Robison Tramontina aborda a questão da minimização ou negação da formação inicial na Educação Básica. O procedimento metodológico utilizado é o bibliográfico-investigativo, acrescido de análise de dados estatísticos em educação.

Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior e Norberto Milton Paiva Knebel apresentaram o trabalho sob o título: ESTADO DE DIREITO, SOCIEDADE E PODER EM BATMAN: THE DARK KNIGHT RETURNS, que promove uma análise do graphic novel Batman: O Cavaleiro das Trevas e faz reflexões para a sociologia jurídica sobre o poder - entre o Estado soberano (poder punitivo) e a sociedade, trazendo reflexões sobre os conflitos na relação entre Direito e Sociedade em movimento.

HEGEMONIA, MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULISMO: A TEORIA POLÍTICA DE ERNESTO LACLAU E CHANTAL MOUFFE, trabalho apresentado por Felipe Cavaliere Tavares toma por base o conceito de hegemonia formulado pelo italiano Antonio Gramsci, bem como, um modelo radical de democracia que se realiza através da articulação hegemônica entre os diversos movimentos sociais que combatem toda e qualquer forma de opressão, seja ela financeira, racial, de gênero ou orientação sexual.

Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab apresentou o artigo intitulado: MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL: CICLOS HISTÓRICOS, VELHOS DESAFIOS E NOVAS PROPOSTAS DE RESISTÊNCIA NO CONTEXTO DA PÓS-DEMOCRACIA que analisa os ciclos históricos dos movimentos feministas no Brasil, assim como explicita os seus desafios e aponta propostas de resistência para a conjuntura pós-democrática. Pontuou sobre a necessidade dos movimentos feministas promoverem um debate estrutural acerca de mecanismos e perspectivas igualitárias de participação, com vistas a um futuro mais plural e emancipatório.

Intitulado O DESAFIO PARA AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE REPARAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR: ENTRE O RACISMO À BRASILEIRA E

A JUSTIÇA SOCIAL PARA O POVO NEGRO o trabalho da autoria de Fábio dos Santos Gonçalves e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger problematiza questões centrais no processo de verificação fenotípica, quando do ingresso discente nas instituições federais de educação superior – IFES, focando nos campos da Sociologia e Direito, referindo-se à compreensão das relações raciais que demarcam o racismo “de pele” presente na sociedade brasileira.

Marcus Vinicius Pinto Santos e Aylle de Almeida Mendes são os autores do artigo cujo título SUCESSÃO TRABALHISTA NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS aponta que diante do processo permanente de alteração na titularidade das serventias extrajudiciais, torna-se necessário um estudo mais criterioso a respeito da responsabilidade pelos créditos trabalhistas dos prepostos da serventia a fim de que possa resultar um posicionamento mais coerente e mais condizente com os interesses de tais funcionários.

Finalmente, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS JOGOS ONLINE é o sugestivo título do artigo apresentado por Nayana Louise Saqui Pupo e Gustavo Noronha de Avila que aborda como a globalização foi um marco precisamente importante para uma conexão mais próxima entre os indivíduos, e a internet através dos jogos eletrônicos, sem sombra de dúvidas é um mecanismo comunicacional. Busca demonstrar através de pesquisas de dados empíricos, relatos pessoais, bem como de pesquisas bibliográficas, artigos científicos em revistas jurídicas, livros e materiais eletrônicos, a repercussão e tratativa desta fenômeno.

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolve a sociedade, os conflitos e os movimentos sociais.

Esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos que envolvam o direito e a diversidade cultural.

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNESA/RJ

Prof. Dr. Robison Tramontina – UNOESC

Prof. Dra. Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

## **ESTADO DE DIREITO, SOCIEDADE E PODER EM BATMAN: THE DARK KNIGHT RETURNS**

### **STATE, LAW, SOCIETY AND POWER IN BATMAN: THE DARK KNIGHT RETURNS**

**Jorge Alberto de Macedo Acosta Junior** <sup>1</sup>  
**Norberto Milton Paiva Knebel** <sup>2</sup>

#### **Resumo**

Sob a análise do graphic novel Batman: O Cavaleiro das Trevas o objetivo deste é trazer reflexões para a sociologia jurídica sobre o poder - entre o Estado soberano (poder punitivo) e a sociedade. O método é uma abordagem dialética da analítica do poder de Foucault com as representações estéticas do quadrinho, utilizando como técnica a revisão bibliográfica sob a metodologia do "direito e literatura", trazendo reflexões sobre os conflitos na relação entre Direito e Sociedade em movimento. Assim, sendo considerado a transformação de Batman como evidência das transformações do poder, revelando seu potencial amplo e ambíguo.

**Palavras-chave:** Estado de direito, Sociologia do direito, Poder, Foucault, Poder punitivo

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Under the analysis of the graphic novel Batman: The Dark Knight the purpose of this is to bring reflections to legal sociology on power - between the sovereign state (punitive power) and society. The method is a dialectical approach to Foucault's analytic of power with the aesthetic representations of the comic, using as a technique the bibliographical revision under the methodology of "law and literature", bringing reflections on the conflicts in the relation between Law and Society in movement. Thus, considering the transformation of Batman as evidence of the transformations of power, revealing its broad and ambiguous potential.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Rule of law, Sociology of law, Power, Foucault, Punitive power

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito na Universidade La Salle/RS.

<sup>2</sup> Mestre em Direito na Universidade La Salle/RS.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como escopo a análise da graphic novel, *Batman: O Cavaleiro das Trevas*, sob a ótica da sociologia e filosofia, no sentido de contribuir para a reflexão da sociologia jurídica acerca dos fatores de poder envolvidos entre Estado de Direito e a Sociedade – um conflito inerente entre o formal e o informal. Para isso, utilizamos de técnica de pesquisa a revisão bibliográfica.

Esse graphic novel é utilizado como parte do método justamente por representar um cenário rico de um momento de transformação da sociedade que aponta relações de poder de forma que aqui é compreendido como essencial e sem precedentes. As figuras do enredo trazem questões da soberania do Estado de Direito frente a sociedade e os conflitos de poder dali provenientes, ainda, se justifica porque a relação dos personagens com o poder e a ideia de justiça é evidente e intensa – até mesmo por tratar de narrativa sobre “super-herói”. As representações de heroísmo da história são capazes de refletir a relação conflituosa de um poder que exerce a soberania do Estado ao poder que serve justamente ao contrário.

Da mesma forma que GIDDENS (2012) já havia identificado o caráter distinto da estética dos quadrinhos (ou “graphic novels”) para servir como instrumento dos estudos jurídicos, aqui a pesquisa adentra o movimento chamado de “Direito e Literatura”, que ao nível de método é a busca por respostas de pesquisa do ponto de vista interdisciplinar das interfaces jurídicas e das expressões estéticas ou artísticas. Restritivamente, inclui-se no que se chama de “law in literature” (MARTINS-COSTA, 2013), já que busca identificar e expôr de forma teórica as relações de poder entre formal e informal dentro do graphic novel.

Porém, importante mencionar que embora faça parte da análise da arte pelo Direito, não é um trabalho que julga ou trabalha questões dessa metodologia, portanto, não cabe nas discussões que restringem direito e literatura, mas sim para temas de sociedade e conflitos. O objetivo deste artigo está em trabalhar conceitos de poder nos conflitos sociais pela sociologia do Direito, o graphic novel é utilizado como metodologia – pois rico em dados.

Assim, os dados trazidos pela arte são capazes de revelar formas e relações de poder condicionadas pelo sistema capitalista, que na narrativa se expressam pelo dilema e pelo conflito entre um Estado soberano (com seus ideais) e Batman – que no primeiro momento

serve à soberania e no segundo à resistência. Nessa interação com o sistema dominante e a construção de uma esfera de revolta – ou solução de problemas calcada na auto-tutela – os personagens se inserem da institucionalização e da ideologia até os becos escuros da informalidade rejeitada.

A justificativa deste trabalho é de construir formas de analisar o poder, a partir e com a ideia de Michel Foucault, justamente por esse marco teórico construir uma analítica do poder (não uma teoria do poder) (MAIA, 1995), assim, sendo possível formar metodologicamente um diálogo entre arte e direito. Com isso, o potencial de reflexão sobre as categorias de poder são ampliadas – enquanto personificadas nos personagens.

A resposta será dada a partir de abordagem dialética entre o graphic novel e o marco teórico da analítica do poder, tendo como síntese a expressão entre o enredo e suas representações estéticas nas categorias analisadas, buscando contemplar o paradigma do poder na sociologia do Direito, trazendo a questão da soberania do Estado de Direito (do controle social formal) e dos poderes informais e alheios ao sistema dominante – e de como essa relação é dotada de movimento e complexidade.

## **1 BATMAN E O ESTADO DE DIREITO**

Bastava um feixe de luz, cruzando inteiramente à noite sempre tão escura de Gotham City, para que o homem-morcego correspondesse tão solícitamente o chamado do Comissário James Gordon, mas também corria ao grito desesperado do já imprestável departamento de polícia, “voava” em direção ao agonizante Estado, sem hesitar.

No constante vazamento de criminalidade pelas entranhas apodrecida de Gotham, ficando visível a ineficácia do poder repressivo estatal em combater a violência criminal ou garantir segurança pública, Batman surge como remédio alternativo para a síndrome crônica que aflige e assola a misteriosa e desesperançosa Gotham: uma mistura cruel de ultra-



violência urbana<sup>1</sup>, criminosos (vilões) exponencialmente malvados e praticamente inabaláveis<sup>2</sup> e a sujeição de toda uma população ao constante medo.<sup>3</sup>

Dessa maneira, como justiceiro, vigilante solitário, aparentemente Batman surge para enfrentar aquilo que ele, tão somente, considera errado, criminoso, injusto. Mas devido a sua relação “umbilical” com o Comissário Gordon, a interpretação dele passa à submissão estatal, deixa de ser independente, pois nessa situação, o vigilante das noites de Gotham, somente atuará sob a chancela do Estado, através do representante maior do Departamento de Polícia, conseqüentemente o pretense herói passa a trabalhar ou prestar serviço, colaborar com o Estado, servindo de mero instrumento auxiliar ao poder coercitivo de polícia, se tornando parceiro, agente especial de segurança pública.

Deve-se introduzir o Estado Liberal de Direito – no estrito termo de STRECK e BOLZAN DE MORAIS (2012, p. 94-96), para o entendimento do regime político da época e da maneira que a atuação interna e externa norte-americano é retratado na obra aqui trabalhada<sup>4</sup>, este modelo de Estado que busca em primeiro plano a liberdade (tão imaculada “FREEDOM” norte-americana)<sup>5</sup> e busca regular condutas através das leis jurídicas, da sanção:

A nota central deste Estado Liberal de Direito, apresenta-se como uma limitação jurídico-legal negativa, ou seja, como garantia dos indivíduos-cidadãos frente à eventual atuação do Estado, impeditiva ou constrangedora de sua atuação cotidiana. Ou seja: a este cabia o estabelecimento de instrumentos jurídicos que assegurassem o livre desenvolvimento das pretensões individuais, ao lado das restrições impostas à sua atuação positiva.

Em razão disso é que o Direito, próprio a este Estado, terá como característica central e como metodologia eficaz a coerção das atitudes, tendo como mecanismo fundamental a sanção (STRECK, 2012, p. 95)

---

1Ver no graphic novel, cena onde à gangue mutante, planta artefato explosivo em bolsa de cidadã em pleno metrô, sem cometer qualquer crime contra o patrimônio, agindo tão somente pela violência: MILLER, 2002, p. 68-69.

2Também no graphic novel, a persistência do Coringa, em manter-se como principal vilão de Batman.

3“Woman explodes in subway station—” Relata a reportagem, Graphic Novel: p. 69.

4Ver no graphic novel, retração do presidente Ronald Reagan: MILLER, 2002, p. 119.

5Ver no também no referido graphic novel: uso da águia, símbolo maior da liberdade americana, associado diretamente ao Super-Homem, agente especial do Governo Federal.

O chamado pelo homem-morcego<sup>6</sup> ocorre quando na sociedade cada vez mais corrompida e violenta de Gotham, a lei não consegue alcançar pretendida eficácia na sociedade, a norma jurídica, a sanção penalizante torna-se ineficiente para combater a frequente criminalidade, ou menos tornar-se páreo ao “inimigo”. Os aparelhos controlados pelo Estado, defendidos de forma legislativa, não impõem o pretendido teleológico, ou o propósito da norma jurídica (FERRAZ JR., 2010, p. 265).

A “vontade de poder”, segundo Foucault, uma adaptação da “vontade de potência” de Nietzsche (SACADURA ROCHA, 2011, p. 156), pode ajudar na interpretação da relação entre Batman e Commissioner Gordon, pois ela caracteriza não a dominação de outrem, mas sim, a de si mesmo (SACADURA ROCHA, 2011, p. 154), onde o ser livre é aquele que preserva a sua própria ética (BITTAR e ASSIS DE ALMEIDA, 2012, p. 555-56)<sup>2</sup>, dessa maneira, será Batman livre, como ele mesmo acredita ser, um vigilante solitário, autônomo, independente, que busca fazer justiça com suas próprias mãos, naquilo que determina ser certo e errado. Ou Batman se torna apenas um agente defensor da ética do Estado, da ética do comissário Gordon, da ética do departamento de polícia, e ainda assim, daquela desejada pelo sistema político-econômico (STRECK e BOLZAN DE MORAIS, 2012, p. 95).

Define-se ética como sendo a capacidade de ação livre e autônoma do indivíduo. Significa, acima de tudo, capacidade de resistência que o indivíduo tem em face das externas pressões advindas do meio (inclusive pressões morais legítimas). Somente o indivíduo pode praticar a ética e, neste sentido, por vezes, ser ética significa confrontar a moral reinante, por vezes, estar de acordo com a moral reinante. (...) É nesse sentido que a ética pode ser considerada um meio ao conjunto de pressões externas (dos costumes, da economia, da política, das normas sociais) o último reduto do exercício da liberdade de escolha pelo indivíduo capaz de discernir e, portanto, capaz de exercer resistências (Freud, Nietzsche, Foucault). (BITTAR e ASSIS DE ALMEIDA, 2012, p. 542-543)

Portanto, Batman enquanto relacionava-se diretamente com o Comissário Gordon, era um agente do Estado, não estava em defesa de sua ética, mas sim em defesa do Estado, funcionando como máquina, potencial jogador pelo Poder, Deleuze cunha o termo “máquina de guerra”:

---

<sup>6</sup>Ver no graphic novel: representação do clássico chamamento de Gordon ao Homem-Morcego. MILLER, 2002, p. 46.

As máquinas de guerra a que nos referimos são construídas para a produção de outros territórios existenciais, outras formas de lidar com a problemática criminal e com a violência urbana, que nos possibilite pensar nossas práticas nunca desvinculadas de uma concepção ético-política que aponte para processos de singularização. (BICALHO, KASTRUP, REISHOFFER, 2012).

Porém na transformação do comportamento de Batman, como máquina e como indivíduo ético, passa a incomodar a soberania do Estado de Direito, pois ele foge do alcance do controle, escape das garras da juridicização, portanto o Dark Knight passa a ser enfrentado como inimigo, objeto de desejo número 1 do Estado, o homem que deve ser capturado, essa ideia tomada como regra no momento de ascensão de Ellen Yindel dentro daquele departamento de polícia, substituindo o comissário Gordon, aposentado, diferentemente do alter-ego obscuro de Bruce Wayne, que não consegue se desvencilhar do seu mote, de sua missão, de sua função em Gotham: combatente, vigilante, salvador, amigo, inimigo, herói e vilão.

A instituição da sociedade moderna é o Estado, sua principal premissa é a da soberania de forma incontestável, rígida e segura. De maneira histórica se mantém e concretiza a sujeição aos seus anúncios imperativos:

a soberania caracteriza-se, historicamente, como um poder que é juridicamente incontestável, pelo qual se tem a capacidade de definir e decidir acerca do conteúdo e da aplicação das normas, impondo-as coercitivamente dentro de um determinado espaço geográfico, bem como fazer frente a eventuais injunções externas. Ela é, assim, tradicionalmente tida como uma, indivisível, inalienável e imprescritível. (MORAIS, 2002, p. 128)

Batman serve aos interesses do poder disciplinar do Estado, é um agente da biopolítica que busca o cuidado e o controle, sendo o corpo dos vilões e capangas que persegue inseridos no campo político – sujeitados à súplica, ao trabalho, as cerimônias e as obrigações, exigindo-lhes comportamentos normalizados (FOUCAULT, 1999). Ou uma “apropriação da vida” pelo Estado como fala AGAMBEN (2002), em que o poder soberano serve a perseguir aqueles alheios aos seus princípios.

O cavalheiro Batman revela-se como um transgressor à soberania do poder punitivo do Estado, sob a condescendência de Gordon. Entretanto, a segurança pública ostensiva muda

seu comando central, quem dita agora às regras, não é mais coincidente do ideal morcego de justiça e revanche. O Estado quer retomar sua soberania. Através do expurgamento da afecção Batman, da hidrofobia causada pelo sangue do mais rebelde dos morcegos.

## 2 ESTADO E PODER SOBERANO

Bruce Wayne pode ser um herói, ele pode ser o que ele quiser! Bruce Wayne detém meios de produção, é um burguês, para ele não faltam recursos, sobra influência, o poder dele sobre o departamento de polícia de Gotham é maior do que o do próprio prefeito. Portanto, Batman é um alter-ego que muda completamente no tardar das noites escuras e sujas da metrópole ficcionalizada, mas não perde sua principal característica, rasgar o soberano controle estatal sobre a criminalidade. De uma maneira, gestão política através de suas doações e ações beneficentes em nome do município, ou como cavaleiro das trevas, “metendo porrada” em quaisquer que distorçam o ordenamento dos bons costumes. Batman representa nessa história, o repetido na arte em geral (literatura, cinema e graphic novel) papel do “herói”, que se apresenta para resolver um problema, que talvez, ele mesmo tenha criado:

Hoje, com a ofensiva ideológica global norte-americana, a ideia fundamental de filmes como *Rastros de Ódio*, de John Ford, e *Taxi Driver* é mais relevante do que nunca: testemunhamos o ressurgimento da figura do “norte-americano tranquilo”, o agente bondoso e ingênuo que quer sinceramente levar a democracia e a liberdade do ocidente aos vietnamitas - só que as suas intenções malogram ou, como explicou Graham Greene: **“Nunca conheci quem tivesse intenções tão boas para todos os problemas que provocou”**. (ZIZEK, 2008, p. 450) (grifo nosso).

A personalidade de Batman, como guardião solitário das noites perigosas e violentas, convivia em harmonia com a administração de Com. Gordon, já que este era um amigo que o protegia e não se importava com a soberania do poder de polícia, para ele, bastava à repressão eficiente, a penalização do infrator e que se evitassem novas casualidades. Tudo mudou, Gordon aposentou-se, era hora de cuidar de sua família: Batman estava novamente sem figura paterna.

Life Will be easier now. I won't feel like **dad** to an entire city of souls. I won't bleed with every one of my children. When I think of

Bruce – and what he’s in for... I don’t think he can possibly know how much **I bent and broke the rules for him**, all these years” (MILLER, 2002, p. 103) (grifo nosso).

Assume o controle sob o departamento, a prodigiosa policial Ellen Yindel, condecorada e competente profissional, reconhecida por sua seriedade e entrega ao serviço de “servir e proteger”. Mas Yindel não conhece “pessoalmente” Batman, nem o quer, não terá a relação afetiva que existia entre o mesmo e Gordon, ela somente tem interesse em proteger a corporação e seus poderes, defenderá o Estado e suas premissas, não delegará para terceiro, função que é própria dela, a responsável maior da organização policial, que zela, segundo sua consciência, pela tutela sob o crime.

Yindel é um instrumento completo da tutela estatal, confirma as premissas do controle disciplinar, aceita e aplica os mecanismos expostos e grandiosos da contensão soberana, inobservados os dispositivos pequenos e cotidianos<sup>7</sup>, a noviça comissária tinha o coração da Corporação, a alma do Estado e respirava o ar da legalidade e da justiça construída pela democracia liberal em sua estrutura básica:

Um traço essencial da concepção contratualista da justiça é que a estrutura básica da sociedade é o objeto primeiro da justiça. A perspectiva do contrato social tem como ponto de partida uma tentativa de elaborar uma teoria da justiça para esse caso particular, mas que é de grande importância. E a concepção da justiça que dela resulta tem uma certa primazia reguladora em relação aos princípios e aos critérios que são apropriados em outros casos. Entende-se como estrutura básica a maneira pela qual as principais instituições sociais se arranjam em um sistema único, pelo qual consignam direitos e deveres fundamentais e estruturam a distribuição de vantagens resultante da cooperação social. (RAWLS, 2000, p. 309)

Portanto, um cidadão que vive às escondidas, que ninguém sabe de seu paradeiro, que evita qualquer divulgação de sua personalidade e que se envolve no combate ao crime, sem prestar alguma explicação para o Estado, só pode ser um inimigo. Batman comete o maior crime de todos, decidir moralmente o quê é passível de punição, o “justiceiro” das ruas fere o maior orgulho do Estado, seu poder singular de soberania, sua unicidade e concentração absoluta em relação ao controle da violência, suas leis, seu estado liberal de Direito e sua

---

<sup>7</sup>“O desenvolvimento e a generalização dos dispositivos disciplinares constituíram a outra vertente, obscura, desse processo. A forma jurídica geral que garantia um sistema de direitos em princípio igualitários era sustentada por esses mecanismos miúdos, cotidianos e físicos, por todos esses sistemas de micropoder essencialmente inigualitários e assimétricos que constituem as disciplinas.” FOUCAULT, 1999, p. 164.

Limitação jurídico-legal negativa. (STRECK; MORAIS, 2012, p. 96), a partir desse ponto, aquele que isso infringe, é um terrorista, deve ser combatido em qualquer maneira ou forma necessária.

Para Yindel, Batman nada mais é que um criminoso, é considerado um sujeito que deve ser desprovido de qualificação política, virar o *homo sacer*, nu de direitos civis, justamente por ser considerado uma afronta ao poder soberano – que do ponto de vista biopolítico é justamente o poder de decidir que uma vida deixa de ser politicamente relevante (AGAMBEN, 2002, p. 150).

O Estado garante a perpetuidade da dominação dos sujeitos através do exercício da coação, considerando essa como principal atribuição dos mecanismos deste, como projeta WEBER (2004, p. 526-527) sobre a coação física monopolizada pelo Estado Moderno, a violência legítima:

Se existissem apenas complexos sociais que desconhecem o meio da coação, teria sido dispensado o conceito de “Estado”, ter-se-ia produzido aquilo a que caberia o nome de “anarquia”, nesse sentido específico do termo. Evidentemente, a coação não é o meio normal ou o único do Estado – não se cogita isso -, mas é seu meio específico. No passado, as associações mais diversas – começando pelo clã – conheciam a coação física como meio perfeitamente normal. Hoje, o Estado é aquela comunidade humana que, dentro de determinado território – este, o “território”, faz parte da qualidade característica -, reclama para si (com êxito), o **monopólio da coação física legítima, pois o específico da atualidade é que a todas as demais associações ou pessoais individuais somente se atribui o direito de exercer coação física na medida em que o Estado o permita**. Este é considerado a única fonte do “direito” de exercer coação. (GRIFO NOSSO)

O Estado detém exclusivamente o poder de coação, só poderá partir dele os instrumentos de dominação, as práticas e as relações de poder, sua soberania aliada em disciplina, modernamente transformada em dominação. O poder jurídico delimita o poder, repercutindo em criação e divulgação de verdades discursivas, como anotado por Foucault, responsável por analisar a evolução histórica do processo de regulação do corpo através do Direito, principalmente a sujeição ao sistema jurídico:

O sistema do direito, o campo judiciário são canais permanentes de relações de dominação e técnicas de sujeição polimorfos. O direito deve ser visto como um procedimento de sujeição, que ele desencadeia, e não como uma legitimidade a ser estabelecida. Para mim, o problema é evitar a questão –

central para o direito – da soberania e da obediência dos indivíduos que lhe são submetidos e fazer aparecer em seu lugar o problema da dominação e da sujeição. (FOUCAULT, 2011, p. 182)

A sujeição do indivíduo ao Direito é intrínseca e fundamental para o fundamento do sistema racionalizado, o controle absoluto por parte da polícia em Gotham era exercido de forma complexa e refinada, de forma mais sutil da mera soberania autoritária, os mecanismos atual fomentam o poder disciplinar, os mecanismos de coerção disciplinar, que foram capazes de afetar até o mais escuro dos morcegos. A tecnologia ideológica do sistema conduz a marcha da agenda repressiva:

Nas sociedades complexas modernas, o Estado assume no bloco de sociabilização a centralidade enquanto a instituição de controle social, como um “grande aparelho” técnico-ideológico capaz de orientar e preferencialmente coagir pessoas e organismos em relação a suas políticas e suas ideologias. O faz de forma direta, sobremaneira através de organismo e instituições próprias, tais como o Exército e a Polícia, o sistema Judiciário e Penal... (ROCHA, 2005, p. 147)

Embora percebido pelos instrumentos coercitivos, em nenhum momento, Batman se confrontou diretamente com a legalidade, embora por muito tempo, tenha agido pela influência de Gordon, cumprindo as tutelas do Estado, mas nunca precisou se preocupar com as garantias legais, o cavaleiro das trevas não era um aplicador de leis, mas sim um juiz ético da criminalidade de Gotham, formatando uma situação em que a relação desses valores, jurídicos e éticos, fica estreita.

A investidura justiceira de Batman desconhecia o reconhecimento estatal, embora seu dispêndio tenha sido reconhecido anteriormente, passa a importunar o monopólio do Estado, agora então com um chefe com maior identificação soberana. Jovem e determinada, Yindel segura o bastão da legitimidade uma e intransponível com rigidez jamais antes vista, Gordon não era um relativista nem um absolutista como a nova comissária de Polícia<sup>8</sup>, ele acreditava nas premissas do discurso da verdade promovido pela lei, porém, esforçava-se em interpretar o homem-morcego cedendo em demasia enquanto pode. Após, Batman ficou sem quem lhe protegesse das garras do controle central.

---

<sup>8</sup>Ver: AYDIN, 2005

Ele está só, sua imagem não é mais projetada nos céus clamando por ajuda, hoje é figura repetida nos tabloides e nas afirmações categóricas e odiosas de Yindel, é um vilão do firmamento estatal. Seu controverso papel fora invertido, justiça e cavaleiro das trevas são conceitos antagônicos para o Estado. Batman fora excluído.

### **3 MICRO PODER – BATMAN UMA NOVA INSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA**

O cavaleiro assume no primórdio da batalha urbana o ditado que o levará para posteridade, no seu momento de exaustão completa com a burocracia estatal, decide agir por contra própria, quem não está ao seu lado, se evidencia contra ele: “Tonight, I’m the law!” (MILLER, 2002, p. 173). Enquanto reúne os excluídos, agora todos coordenados e receptores das premissas alienantes afixadas pelo homem-morcego, agora ele dispõe da segurança do Estado e de sua própria, defenderá apenas seu senso de justiça, prescindindo de qualquer senso de justiça coletivo aplicado em lei, agora a justiça é sua. Batman declara a ineficiência o sentido de justiça com apoio coletivo, o princípio de legitimidade liberal.

Batman toma por conta própria a justiça, nega legitimidade pelo coletivo, assume responsabilidade sob sua própria tutela e administração, passa a prescindir os requisitos necessários para a integração na civilidade norte-americana, independe da aprovação por parte da representação estatal democrática. Ele, em nome da justiça, torna-se autocrático. A lei se revira na escuridão da caverna, não está mais escrita, está nos olhos tapados de um homem que desistiu da ambiguidade de seu alter-ego, é agora um só, agregando enfim todas as motivações do cidadão com o combatente inveterado, através do novo discurso do cavaleiro das trevas, tão rompedor quanto inclusivo.<sup>9</sup>

Difundir o ideal de justiça perpetuado pelo instituto retórico representado por Batman passou a ser ponto fulcral da disciplina de Bruce Wayne, agora confundido com seu alter-ego, difuso em representações discursivas perante os novos aliados, antes inimigos, excluídos do Estado que hoje Batman não mais representa. Ele não mais está interessado na violência aos ditames e criações coerentes aos interesses estatais, sob a égide da impaciência domada pela

---

<sup>9</sup>“This is the weapon of the enemy. We do not need it. We will not use it. Our weapon are quiet – precise. In time, I will teach them to you. Tonight, you will rely on your fists – and your brains. Tonight, we are the law. Tonight, I am the law”.



velhice, Wayne deixou de se importar, fará o que acredita pelas maneiras necessárias, não se restringindo à regra. Batman é o organismo normativo dele mesmo, não aceita mais influência externa. Seu senso de Justiça passa a ser justiça.

Batman instrumentaliza-se *ad hoc*, arma seu exército sob tutela autocrática e totalitária, ele faz as regras, para quem quiser compartilha-las poderá estar do seu lado, que opuser, torna-se inimigo. O herói americano, Super-Homem, vira também inimigo. Batman não aceita servir em prol da beligerância externa americana, diferentemente daquele, o maior soldado de Reagan. Ele se repela contra o sistema americano, mas precisa de poder para isso.

É inevitável para combater a dominação estatal uma nova organização, jamais conseguiria ser páreo aos instrumentos coercitivos se mantivesse em individualidade e ermo em luta pela sua justiça. Batman precisava se reorganizar para criar uma maneira pela qual pudesse se tornar forte. Decidiu modificar-se, redirecionar seus procedimentos em caminho ao almejado desprendimento do Estado. Para se libertar, deixou de ser apenas um homem.

Assim é que se constitui o novo poder de Batman, mesmo que afastado da figura mística do poder-soberania do Estado. Da forma como Foucault entende o desenvolvimento do poder, que foge da figura central para uma relação de assimetria, exercido de forma permanente e de baixo para cima (ALBUQUERQUE, 1995). Portanto, mais que um exercício de poder, existem relações de poder, por isso que o novo papel de Batman – fora do Estado – é exercido no contexto da sociedade e é inerentemente gerador de conflitos.

Batman deve se desvencilhar de sua personalidade heroica e desdenhar de sua controvérsia. Ele assume a posição de instituição, de mito. Contrariando estruturalmente a composição do Estado, sob a lógica binária, influenciando conforme seu discurso, como ritual prático (FOUCAULT, 2012, p. 144-145).

A autonomia política e ideológica é a inevitável consequência ao rompimento oficial com o Estado e a criação da própria instituição coercitiva, um poder de coerção interno ao controle central, um micro-poder como estudado por Foucault. Responsável pela vigilância interna de seus membros, porém, agora baseado em uma ideologia de ordem individual, o conceito de Justiça em Batman. A ineficácia do controle estatal da violência e a discordância ideológica entre Batman e o Estado, cria um novo mecanismo. Mesmo que antagônico em aproximação à legalidade, a Instituição Batman também busca sua justiça.

Na analogia criada pela pesquisa de Boaventura SANTOS (1988) é possível identificar a nova posição de Batman como um deslocamento do Estado para Pasárgada, do formal ao informal, uma oposição à estrutura jurídica central, mas criando uma estrutura própria de justiça, em uma situação de pluralismo jurídico, calcado nos seus princípios que sustentam o combate aos criminosos.

Portanto, o órfão cavaleiro da escuridão passa a negar a legitimidade do Estado, cria instituição própria com seu discurso disciplinar verbalizado aos seus seguidores, caracterizando o seu posicionamento hierárquico e mentor de ideais, líder. O mais escuro dos heróis vem à luz para buscar companheiros, firma discurso e agrega voluntários, Batman reproduz as estruturas de instrumentalização, um sistema de sujeição criado pela implementação de relações de poder e de dominação (FOUCAULT, 1999, p. 29), cujas anteriormente os controlaram quando exercidas pelo Estado. Decidiu evitar sua morte como o fim, ele viverá através de seus conselhos, seu enunciado prosperará. A transgressão ao domínio do Estado vive sob a voz simbólica inabalável vinda da eviterna escuridão.

O Estado não tem condições de extinguir essa nova criação, sua ocorrência é inevitável, passa por uma legitimação por meia da tácita/ não declarada impossibilidade do poder coercitivo legalizado impor devidas correções, escancarando sua fraqueza em estender-se de maneira concreta, restando às diminutas formas de poder o controle, passando para o Batman tudo aquilo que o Estado não foi capaz de fazer. Embora não reconhece e o assuma como inimigo, é inegável a função de Batman em prol do Estado, com ele cooperando como em princípio, na sua continua ajuda como detetive cujo agia de forma privada e obscura ou mesmo após sua voraz dissidência, quando passou a ser símbolo de resistência dos opositores e excluídos, transformando-se em inimigo institucionalizado. Considerado vilão pela institucionalidade, sendo considerado alheio ao “regime de verdade” da sociedade – os discursos que alcançam status de cordeiros devido ao domínio das técnicas e dos procedimentos formalmente valorizados (FOUCAULT, 1979, p. 12).

Porém, as implementações da política coletiva e ao mesmo passo marginal trazida à tona na nova organização da Bat-caverna, cercado por seguidores da ideologia Batman, não terão resultados vistos pelo Homem-Morcego, ele será o reconhecido mentor do projeto. Bruce Wayne morrerá, porém, Batman vive para sempre. Isso ocorrerá justamente pela

amplitude do poder, que pelos seguidores do espírito de justiça de Batman seguirá interligado como rede de forças, o chamado micropoder (FOUCAULT, 1979).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

No trabalho abordamos no enredo do graphic novel *Batman: O Cavaleiro das trevas* e suas representações diversas questões relevantes à ciência social. A principal e tema da pesquisa é justamente a relação de Batman com o poder, ora vinculado a ordem jurídica soberana, perpetuando o poder da biopolítica, porém, depois de expurgado, legado a criação de poder paralelo, ligado ao seu próprio senso de justiça, que não era mais compatível com o Estado – devido a reestruturação do comando policial da cidade de Gotham, na troca de seu amigo comissário Gordon para a Yindel..

Assim, ficou identificado que a história de Batman não se confunde com a história do Estado de Direito, porque diferentemente do Super-homem – que representa e defende o ideal neoliberal e os avanços do imperialismo – ele prefere um senso próprio de justiça orientado no combate aos indicados como criminosos, servindo ao poder punitivo, mas não sob sua orientação.

Batman e os excluídos se revoltam ao mesmo tempo contra o Estado e a violência, formatados em uma institucionalização do poder do homem-morcego – agora liderança da resistência. Do ponto de vista do combate ao crime, não mais servia ao Estado – que o emparelhou com todos os que ele mesmo entende como “bandidos”, permitindo até mesmo sua aposentadoria, pois percebeu que o seu legado estava na sociedade, não no poder estatal

Acreditamos que o objetivo da revisão bibliográfica proposta fora atingido, conforme o que foi proposto, trazendo as reflexões sociológicas sobre o poder representadas dentro da metodologia do “law in literature”, a partir de um marco teórico evidenciado, conseguindo fazer referência da analítica do poder de Michel Foucault aos dados coletados no graphic novel.

Fica evidente a relação entre a transformação de um Batman agente do Estado na parceria estrutural com a polícia de Gotham ao excluído e incriminado -agora aliado dos demais *outsiders* -, com as relações de poder, expondo nessa narrativa e suas representações

como o poder se transforma de forma complexa e não verticalmente óbvia. O novo Batman, alheio ao Estado, aponta para a ambiguidade do poder na contemporaneidade, que não consegue ser somente do rei soberano, mas atravessa a sociedade de forma ampla.

A metodologia utilizada de “law in literature” serviu à reflexões da Sociologia do Direito, não ao contrário, por isso a discussão trazida é no campo da sociedade e dos conflitos sociais, que merece reflexões sob o ponto de vista de outros marcos teóricos sociológicos e, ou, a revisão por pares interessados nas teorias sociais do direito, pois o resultado alcançado foi de trazer uma reflexão sobre o Poder, a sociedade e o Estado democrático de Direito.

Mostrar o direito em sua não-relação com a vida e a vida em sua não-relação com o direito significa abrir entre eles um espaço para a ação humana que, há algum tempo, reivindica para si o nome “política”. A política sofreu um eclipse duradouro porque foi contaminada pelo direito, concebendo-se a si mesma, no melhor dos casos, como poder constituinte (isto é, violência que põe o direito), quando não se reduz simplesmente a poder de negociar com o direito. Ao contrário, verdadeiramente política é apenas aquela ação que corta o nexo entre violência e direito. (AGAMBEN, 2004, p. 133)

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. Michel Foucault e a teoria do poder. *Tempo soc.*, São Paulo , v. 7, n. 1-2, p. 105-110, Oct. 1995

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o Poder Soberano e Vida Nua*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

AGAMBEN, Giorgio. *O estado de exceção*. Tradução: Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AYDIN, Ciano. Além do Absolutismo e do Relativismo: Nietzsche e Peirce. In 8º Congresso Internacional de Pragmatismo. São Paulo: PUC/SP. 2005

BICALHO, Pedro Paulo Gastalho de; KASTRUP, Virginia; REISHOFFER, Jefferson Cruz. Psicologia e segurança pública: invenção de outras máquinas de guerra. *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte , v. 24, n. 1, Apr. 2012.

BITTAR, E.C.B.; ASSIS DE ALMEIDA, G. *Curso de Filosofia do Direito*. 10ª Edição. 2012.

FERRAZ, Jr. Tércio Sampaio. *Introdução ao estudo do Direito*. 6ª Edição. Editora Atlas. 2010.

FOUCAULT, Michel. A Psicologia de 1850 a 1950. Ditos e Escritos I - Problematizações do Sujeito: Psicologia, Psiquiatria e Psicanálise (pp. 133-151). Rio de Janeiro: Forense Universitária.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Tradução Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes et al., 3ª Edição. Rio de Janeiro: NAU, 2012.

FOUCAULT, Michel. Microfísica do poder. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: História da violência nas prisões. Tradução de Raquel Ramalhete. 20ª Edição. Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUCAULT, Michel. Soberania e Disciplina. In: Microfísica do Poder. Tradução: Roberto Machado. 1ª Edição, 29ª Reimpressão. Editora Graal. 2011.

MAIA, Antônio C. Sobre a analítica do poder de Foucault. Tempo social, v. 7, n. 1/2, p. 83-103, 1995.

MILLER, Frank. Batman: The Dark Knight Returns, New York: DC Comics, 2002.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. As crises do estado e da constituição e a transformação espacial dos direitos humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 1ª Ed. 2002.

PONTES, André Luiz Marcondes. Concepções de Direito e Justiça: A teoria do Direito de Ronald Dworkin e o Liberalismo Político de John Rawls. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de pós-graduação stricto sensu do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito. Universidade de São Paulo. 2011.

RAWLS, John. Liberalismo Político. Tradução: Dinah de Abreu Azevedo. 2ª Edição. Editora Ática. 2000.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. Fundamentos e fronteiras da sociologia jurídica: (os clássicos). São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2005.

SACADURA ROCHA, José Manuel. Michel Foucault e o Direito. 1ª Edição. Editora Forense. 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O discurso e o poder: Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica, Porto Alegre: Fabris, 1988.

STRECK, Lenio Luiz. BOLZAN DE MORAIS, José Luis. Ciência Política e Teoria do Estado. 7ª Edição. Livraria do Advogado. 2012.

WEBER, Max. Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva. Volume 2. Tradução: Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Editora da UNB. 2004.

ZIZEK, Slavoj. A visão em paralaxe. São Paulo: Boitempo Editora, 2008.